

## **RESOLUÇÃO SMAC Nº 453 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.**

### **Estabelece procedimentos para a dispensa de Licença Ambiental Municipal.**

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais, e,

considerando que a SMAC é o órgão central executivo responsável pela gestão, planejamento, promoção, coordenação, controle e execução da política de meio ambiente no município do Rio de Janeiro;

considerando o Convênio celebrado em 08 de janeiro de 2007 entre o Governo do Estado e o Município do Rio de Janeiro objetivando a cooperação nas áreas de Licenciamento Ambiental;

considerando que, conforme o § 3º do Art. 4º do Decreto 28.329 de 17 de agosto de 2007, compete à SMAC, por meio de Resolução, detalhar os critérios de exigibilidade de Licenciamento Ambiental, estabelecendo os casos de desprezível impacto ambiental, os quais poderão ser dispensados de Licenciamento Ambiental Municipal;

considerando as condições para dispensa de Licença Ambiental Municipal previstas no item 2 do anexo único do decreto 28.329/07;

considerando a intenção de simplificar os procedimentos para agilizar o Licenciamento Ambiental Municipal;

**RESOLVE:**

Da Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 1º. A dispensa de licenciamento ambiental municipal se dará no processo de licenciamento ambiental, autuado conforme a legislação em vigor, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I – Análise da documentação apresentada, constatando que a atividade se enquadra no item 1 do anexo único do Decreto 28.329/08;
- II – Realização de vistoria e elaboração do respectivo relatório de vistoria;
- III – Elaboração de parecer técnico, caracterizando a área e a atividade, concluindo que as ações impactantes são desprezíveis e sugerindo, desta forma, a dispensa de LAM;
- IV – Decisão sobre o fornecimento da certidão de dispensa de LAM pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, com a devida publicação.
- IV – Elaboração de certidão de dispensa de LAM, a ser enviada ao requerente, conforme modelo do anexo I.

Art. 2º - Fica estabelecido o modelo de Certidão de Dispensa de LAM, conforme o Anexo único desta resolução.

Art. 3º. A Certidão de Dispensa de LAM será emitida em 3 (três) vias (1ª para o requerente; 2ª para processo e 3ª para arquivo) e identificada de forma numérica, Validada por selo confeccionado com o formato e conteúdo previsto na Resolução SMAC 449/08.

Art. 4º - Enquadram-se nesta resolução, além dos casos previstos no item 2 do anexo único do Decreto 28.329/08, aqueles constatados pela área técnica como possuindo desprezível impacto ambiental, conforme descrito no inciso III do Art. 3º desta resolução.

Art. 5º. As atividades e/ou empreendimentos dispensados de Licença Ambiental Municipal, não estão isentos das demais licenças e autorizações legalmente cabíveis, bem como da observância do disposto nas normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I**

### **MODELO DE CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC**

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_

Certifico em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, solicitou que fosse passado por certidão que a atividade de \_\_\_\_\_ ou o empreendimento \_\_\_\_\_ (descrever a atividade ou empreendimento), localizada (o) \_\_\_\_\_ (endereço), nos moldes descritos no processo administrativo 14/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ está dispensada da Licença Ambiental Municipal, uma vez que:

1 – teve a sua licença expedida pelo \_\_\_\_\_ (indicar o ente que concedeu a licença), sob o nº \_\_\_\_\_.

2 – Atende as condições previstas no item 2 do Anexo único do Decreto Municipal n. 28.329/2007, conforme descrito no processo administrativo 14/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

3 – O impacto ambiental gerado foi considerado desprezível, conforme descrito no PT-MA/CCA/GLA \_\_\_\_/08 e previsto na Resolução SMAC nº \_\_\_\_\_.

Para o requerido informamos que o empreendedor não está dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

É por nada mais a constar, eu, \_\_\_\_\_ (nome do servidor), matrícula \_\_\_\_\_, digitei a presente certidão, a qual dato e assino.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Ass.: \_\_\_\_\_ Confere: \_\_\_\_\_

**D. O. RIO Nº 149 de 22 de outubro de 2008 p.33.**